



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 17. OUT 2017

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo NUNO GONÇALO CASTELA CANILHO GOMES

Endereço (rua, número e andar) RUA DO CABELO DO COITO n.º 10-12  
SERNADELO Localidade MEALHADA

Código postal 3050-382 MEALHADA telefone ( ) 966 124 023

Freguesia União Freguesias MEALHADA, ANTES - VBAIRO Concelho MEALHADA

Bilhete de identidade n.º 11507822 3247 Arquivo de \_\_\_\_\_

Número fiscal de contribuinte 217 387 683 Sexo MASCULINO

Natural de SE NOVA - COIMBRA Nascido em 26 / 03 / 1979

Profissão principal GESTOR

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO COM  
INÊS ALEXANDRA GOMES VÁRZEAS CASTELA CANILHO no  
regime de SEPARAÇÃO DE BENS

# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	_____ 39.738,00 €
b) Rendimentos do trabalho independente	_____
c) Rendimentos comerciais e industriais	_____
d) Rendimentos agrícolas	_____
e) Rendimentos de capitais	_____
f) Rendimentos prediais	_____
g) Mais-valias	_____
h) Pensões	_____
i) Outros rendimentos	_____

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

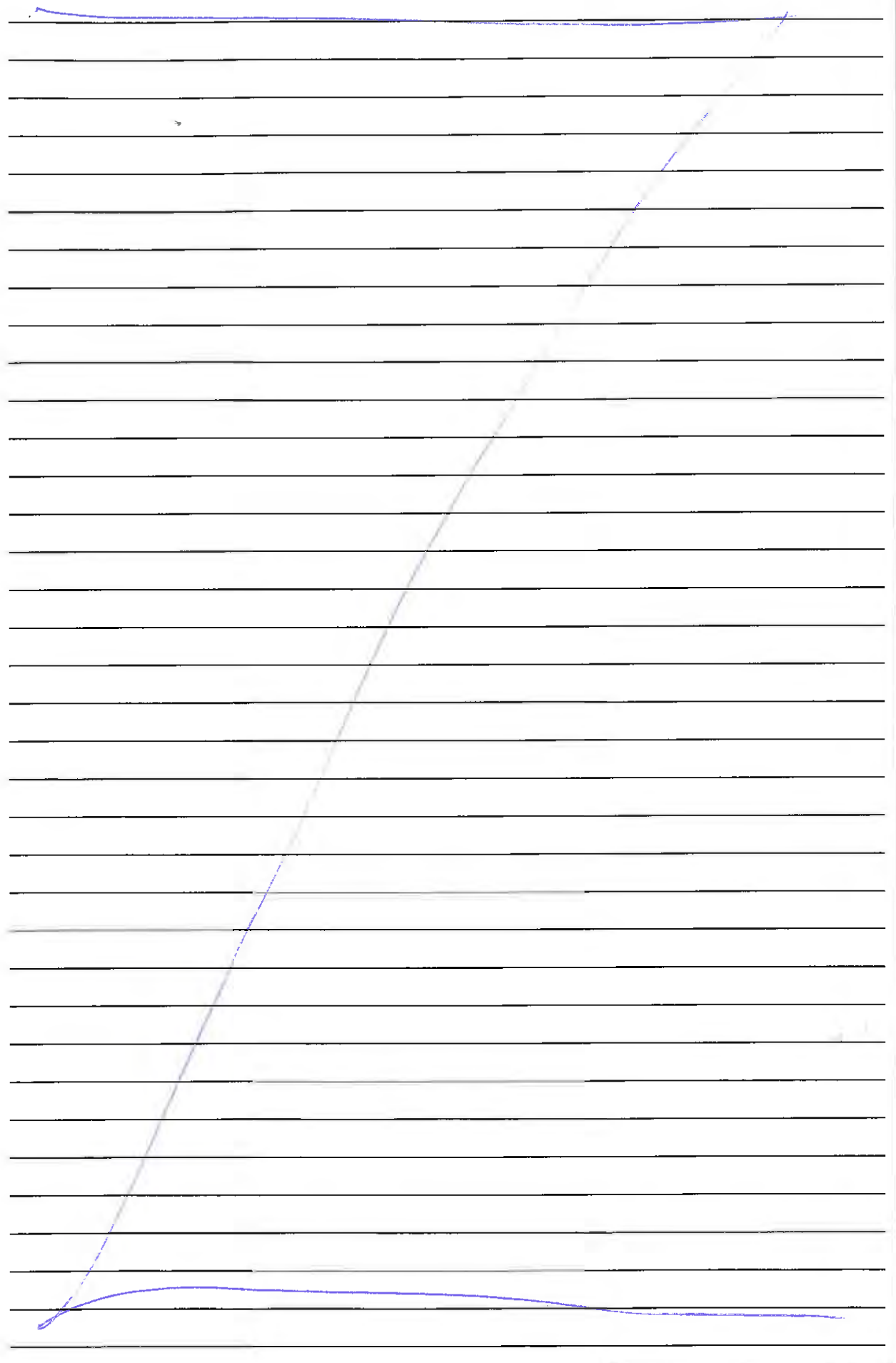
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A) 1/1 - URBANO - MATRIZ 2387 - VF MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES - Fracção B - Destinada a comércio - VPT 2016 - 54.161,83€

B) 1/2 - URBANO - MATRIZ 2563 - VF MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES - CASA DE HABITAÇÃO - VPT (2016) 157.208,11€

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



**II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A) 10% - 100€ - CASA DE CASTELA CARILHO Lda. NIPC 510 097 367  
Avenida de Restauração, 30 Semedelo - 3050-382 Mealhada - consti-  
tuída em 14 Fev 2012

**II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A) Automóvel ligeiro de mercadorias - AP-63.62 - TOYOTA Land Cruiser  
B) Automóvel ligeiro de passageiros - 58-TV-13 - PEUGEOT 3008 GTLine

**II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO  
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Conta a prazo - BES 01053 501 34 04800 - 03 Mai 2005 - Novo Banco

**II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS  
MÍNIMOS**

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

The form contains a large rectangular area with horizontal lines for text entry. A blue diagonal line is drawn across this area from the top-left to the bottom-right, indicating that the section is empty or has been crossed out.

### Capítulo III – PASSIVO

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

A) Novo BANCO SA - crédito à Habitação - 37.500 € dívida inicial  
8315 € Dívida Actual

B) Santander Consumer Portugal SA - leasing automóvel  
36.009,35 € Dívida inicial - 35.508,23 € Dívida actual

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

#### CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Diretor-geral - Administrador	Escola Prof. Mealhada, Lda	14 OUT 13	23 OUT 17
Membro do Conselho fiscal	CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO-BAIRRADA AGUEIRA CRL	06 ABR 16	
" " "	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL BAIRRADA AGUEIRA	06 DEZ 13	27 NOV 15
Presidente da Direcção	ASSOCIACAO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS MEALHADA	10 JAN 13	
Diretor - Mesário	SANTA CAJA DA MISERICORDIA DA MEALHADA	11 JAN 17	
Membro do Com. fiscal	"	15 DEZ 13	11 JAN 17
Mogal da Direcção	FEDERACAO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE AVEIRO	07 FEV 15	
Secretário de Direcção	ASSOCIACAO DO CARNAVAL DA BAIRRADA	23 JUN 14	05 JUN 16
Sócio-gerente	CASA DE CASTELA CANIHO, Lda	31 AGO 15	15 JUL 17

Data

31/12/2017

O Declarante,

Amo Gonalo Antunes Camilho Gomes

Modo de apresentação da declaração (a) ENVIADO PELO CORREIO

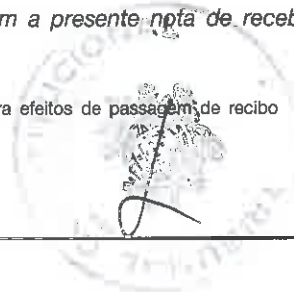
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_ de 10 JAN 2018 de \_\_\_

Para efeitos de passagem de recibo



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.